

Paraúna, 12 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚNA

CNPJ: 02.253.913/0001-45

Com sede na Av. BENJAMIN CONSTANT Nº 01 – PARAÚNA – GO, CEP: 75.980-000.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚNA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. BENJAMIN CONSTANT Nº 01 – PARAÚNA - GO, CNPJ: 02.253.913/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ GOMES ROSSI**, brasileiro, casado, atendente farmacêutico, portador da CI 1101080 2ª Via DGPC/GO, e do CPF: 218.154.021-72, residente e domiciliado à Rua 10, S/N, PC 577, quadra B, lote 105, Setor Floriano Gomes, Paraúna – Goiás, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, vem promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do Notificado, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

É imperioso destacar que o TCM/GO emitiu uma orientação para que a Administração Pública suspendesse todos os contratos de mídias digitais e marketing no período eleitoral. Buscando evitar uma veiculação e propaganda irregular durante a corrida eleitoral de 2024. A referida orientação veda e recomenda respectivamente o que segue:

a) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.

b) as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no [art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000](#), nos [arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011](#) e no [§2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021](#).

Dessa forma, pela presente notificação a **Câmara Municipal de Paraúna** vem, suspender o **CONTRATO** de nº 09 de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, conforme Autos do Processo Administrativo nº 012/2024, celebrado com a Empresa **RÁDIO VEREDAS FM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.613.367/0001-92, com sede na Rua 16, Qd. 25, Lt. 02, St. Ponte de Pedra, Paraúna-GO, neste ato representada pelo Sr. Luciano Jaime Peixoto, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 566.120.601-15 e do RG nº 2.621.911-DGPC-GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, durante o período eleitoral, podendo ou não a Administração optar pela continuidade do contrato após o prazo recomendado. Vejamos o amparo legal do art. 137 parágrafo §2º, inciso II, da Lei 14.133/21 *in verbis*:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Paraúna suspende o **CONTRATO** de nº 09 da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024, conforme Autos do Processo Administrativo nº 012/2024, celebrado com a Empresa **RÁDIO VEREDAS FM LTDA.**

LUIZ GOMES ROSSI
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÚNA
PRESIDENTE